

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5625/2023**

### **EMENDA 01**

**Modifica o art. 2º e o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei n.º 5625/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Habitacional Emergencial do Município de Patos de Minas, que remaneja famílias de baixa renda que residam em áreas de risco.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei 5625/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Assistência Habitacional Emergencial as famílias de baixa renda cuja renda per capita mensal não ultrapasse o valor que será fixado em regulamento, e cujo imóvel residencial tenha sido atingido durante a vigência do Decreto Emergencial nº 01/2023”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei 5625/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Cada família terá direito a um novo imóvel edificado para substituir aquele que se encontra em área de risco devidamente comprovado pela Defesa Civil Municipal.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de janeiro de 2023.

**Ezequiel Macedo Galvão**  
Presidente interino da CLJR

**Vicente de Paula Sousa**  
Membro interino da CLJR

**Itamar André dos Santos**  
Membro interino da CLJR